



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

CONTRATO Nº 35/2024

**CONTRATO Nº 35/2024 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA CARDOSO E
AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 19.104.617/0001-85, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 37 - Bairro: Cidade Nova - Marabá-PA, CEP: 68.501-527, telefone: (94) 99130-1874, e-mail:licitacao@luzefrio.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bismarck Aguiar Paixão, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 738/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção em sistema de ar condicionado tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, e em aparelhos condicionadores de ar tipo split, instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, nos estados de Rondônia e Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, neste documento, no edital e seus anexos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

1.2 Objeto da contratação:

Item	Localidade	Quant. equipamentos (unid.)	Potência Total (TR)	Valor Unitário (R\$ anual/TR)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total 30 meses (R\$)
1	Ariquemes - RO	34	R\$ 61,75	R\$ 202,05	R\$ 12.476,82	R\$ 31.192,06
2	Buritis - RO	11	R\$ 18,08	R\$ 202,05	R\$ 3.653,12	R\$ 9.132,81
3	Cacoal - RO	13	R\$ 20,83	R\$ 202,05	R\$ 4.208,78	R\$ 10.521,94
4	Colorado do Oeste - RO	7	R\$ 15,75	R\$ 202,05	R\$ 3.182,34	R\$ 7.955,85
5	Cruzeiro do Sul - AC	8	R\$ 16,00	R\$ 202,05	R\$ 3.232,86	R\$ 8.082,15
6	Epitaciolândia - AC	11	R\$ 17,25	R\$ 202,05	R\$ 3.485,42	R\$ 8.713,56
7	Feijó - AC	7	R\$ 14,00	R\$ 202,05	R\$ 2.828,75	R\$ 7.071,88
8	Guajará-Mirim - RO	9	R\$ 19,50	R\$ 202,05	R\$ 3.940,04	R\$ 9.850,11
9	Jaru - RO	9	R\$ 17,50	R\$ 202,05	R\$ 3.535,94	R\$ 8.839,84
10	Ji-Paraná - RO	33	R\$ 67,25	R\$ 202,05	R\$ 13.588,12	R\$ 33.970,29
11	Machadinho D'Oeste - RO	10	R\$ 16,33	R\$ 202,05	R\$ 3.299,53	R\$ 8.248,82
12	Ouro Preto do Oeste - RO	9	R\$ 16,92	R\$ 202,05	R\$ 3.418,74	R\$ 8.546,86
13	Pimenta Bueno - RO	11	R\$ 20,17	R\$ 202,05	R\$ 4.075,42	R\$ 10.188,54
14	Plácido de Castro - AC	11	R\$ 17,00	R\$ 202,05	R\$ 3.434,91	R\$ 8.587,28
15	Porto Velho (Split) - RO	211	R\$ 530,42	R\$ 202,05	R\$ 107.173,38	R\$ 267.933,45
16	Porto Velho (Chiller) - RO	8	R\$ 400,00	R\$ 202,05	R\$ 80.821,53	R\$ 202.053,82
17	Rio Branco - AC	50	R\$ 101,00	R\$ 202,05	R\$ 20.407,44	R\$ 51.018,59
18	Rolim de Moura - RO	9	R\$ 15,09	R\$ 202,05	R\$ 3.048,99	R\$ 7.622,47
19	São Miguel do Guaporé - RO	8	R\$ 12,00	R\$ 202,05	R\$ 2.424,64	R\$ 6.061,61
20	Sena Madureira - AC	13	R\$ 17,33	R\$ 202,05	R\$ 3.501,58	R\$ 8.753,96
21	Vilhena - RO	10	R\$ 20,50	R\$ 202,05	R\$ 4.142,10	R\$ 10.355,24
VALOR TOTAL			R\$ 1.434,67		R\$ 289.880,45	R\$ 724.701,13
VALOR MENSAL					R\$ 24.156,70	
VALOR GLOBAL (30 MESES)					R\$ 724.701,13	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, **contados a partir de 01/11/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
Eng. Samurai de Figueiredo Silva	Antenor Evangelista de Oliveira Júnior

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2 Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.3 Para as seguintes atividades, permite-se a subcontratação:

4.3.1 Serviços de manutenção de difusores e duto metálico;

4.3.2 Manutenções do sistema supervisorio de automação do Chiller, total ou parcialmente, junto aos fabricantes dos equipamentos ou seus representantes autorizados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

4.3.3 Deverá ser submetida à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.

4.3.4 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 24.156,70 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 724.701,13 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e um reais e treze centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo CONTRATADO no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes.

6.2.1 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo.

6.2.2 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

6.3 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

6.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

7.10 No caso das peças de reposição e dos materiais eventualmente utilizados na substituição, remanejamento ou nova instalação de condicionadores de ar, decorrido o período de 12 (doze) meses do orçamento base da licitação, será adotada nova publicação da tabela SINAPI equivalente, que será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos, e assim sucessivamente até o final da vigência do contrato.

7.11 Eventualmente, se o preço dos serviços eventuais previstos deixar de constar na tabela de insumos do SINAPI, o mesmo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).

7.12 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste anual dos materiais será contado do dia em que se completou um ou mais anos da data do orçamento estimado.

7.13 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 7.2.

7.14 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

7.15 A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

7.16 Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021).

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.19 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

9.20 Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do Contratante, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo Fiscal Técnico e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional.

9.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

9.22 Observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

9.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.24 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção à incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.25 Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

9.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

9.28 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.29 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

9.30 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

9.31 Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

9.32 No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a Contratada deverá comunicar a Contratante e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

10.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

10.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Será exigida do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

11.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 01 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

12.4 A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

12.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

12.14 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

12.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Os créditos orçamentários que darão cobertura a presente despesa, estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2024, no Programa de Trabalho: 168137–Apreciação de Causas Trabalhistas - Despesas Diversas. Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos). Nota de empenho: 2024NE000983, de 20/09/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

15.2 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, pelo Decreto nº 7.746/12 e pela IN MPOG/SLTI Nº 10/12.

15.3 A sustentabilidade social se baseia na adoção, pela Contratada, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental se define pelo valor da eficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

15.4 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá:

I - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

II - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão, procedendo o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n. 5.940/2006;

III - Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

IV - Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Ross (Restritivo of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr-VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

V - Atender às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO;

VI - Observar os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora MTE nº 17 – Ergonomia e na ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações.

VII - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

VIII - Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

15.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
BISMARCK AGUIAR PAIXÃO
CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviços de manutenção em sistema de ar condicionado tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, e em aparelhos condicionadores de ar tipo split, instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, nos estados de Rondônia e Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, neste documento, no edital e seus anexos.

1.2 Os serviços serão prestados em modelo de contrato por desempenho/resultado e compreenderão, além da mão de obra, o fornecimento de materiais consumíveis, peças de reposição, ferramentas, equipamentos e instrumentos de aferição e testes, necessários para a execução dos serviços.

1.3 Classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.4 Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021)

1.5 A vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O TRT-14, como órgão público responsável pela administração e gestão de suas instalações físicas, busca assegurar a preservação, eficiência e segurança de seus espaços.

2.2 As condições climáticas e as altas temperaturas características dos estados de Rondônia e Acre tornam os condicionadores de ar equipamentos essenciais no fornecimento de condições de conforto térmico ambiental, imprescindíveis à prestação jurisdicional e ao adequado funcionamento dos equipamentos, em especial, os de informática.

2.3 O TRT14 possui 484 condicionadores de ar tipo Split, com potências diversas, instalados nas 22 unidades espalhadas pelos Estados de Rondônia e Acre, que totalizam 1.034,67 TR (Toneladas de Refrigeração).

2.4 Possui ainda um sistema de refrigeração predial tipo chiller parafuso com condensação à água, marca Hitachi, modelo chiller SAMURAI, RCU2004SP, Séries: 73637 (4 x compressores 5002SC-H); e Série: 73638 (4 x compressores 5002SC-H), instalado no Edifício-Sede do TRT14 em Porto Velho/RO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

2.5 Para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar nos ambientes climatizados, é necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas, conforme determina a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

2.6 O Tribunal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores detentores de competências e atribuições técnicas específicas, técnicos/mecânicos de refrigeração, para desempenhar as atividades necessárias à manutenção dos seus sistemas de refrigeração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "c" da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de manutenção em sistema de ar condicionado tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, e em aparelhos condicionadores de ar tipo split, com fornecimento de peças pela contratada, instalados em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, nos estados de Rondônia e Acre.

3.2 No APÊNDICE I encontram-se detalhadas as especificações técnicas dos serviços.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade:

4.1.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;

4.1.2 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, pelo Decreto nº 7.746/12 e pela IN MPOG/SLTI Nº 10/12.

4.1.3 A sustentabilidade social se baseia na adoção, pela Contratada, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental se define pelo valor da eficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

4.1.4 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá:

I - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

II - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão, procedendo o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n. 5.940/2006;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

III - Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos;

IV - Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Ross (Restritivo of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr-VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

V - Atender às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO;

VI - Observar os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora MTE nº 17 – Ergonomia e na ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações.

VII - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

VIII - Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2 Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.2.3 Para as seguintes atividades, permite-se a subcontratação:

4.2.3.1 Serviços de manutenção de difusores e duto metálico;

4.2.3.2 Manutenções do sistema supervisório de automação do Chiller, total ou parcialmente, junto aos fabricantes dos equipamentos ou seus representantes autorizados.

4.2.4 Deverá ser submetida à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

4.2.5 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Será exigida do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.3.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 01 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.

4.3.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

4.4 VISTORIA

4.4.1 Por não se mostrar imprescindível ao conhecimento pleno das condições e particularidades do objeto, conforme o art. 63, § 3o, da Lei 14.133/2021, não será exigida a vistoria técnica.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021);

6.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

6.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.19 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

6.20 Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do Contratante, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo Fiscal Técnico e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional.

6.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

6.22 Observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

6.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.24 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção à incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.25 Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes

6.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.27 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

6.28 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.29 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.30 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

6.31 Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

6.32 No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a Contratada deverá comunicar a Contratante e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial e durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, munida das ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual descritos neste termo de referência.

7.2 Antes do início da prestação contratual será realizada reunião entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e representantes da contratada para alinhamento quanto ao objeto do contrato, a forma de comunicação entre as partes, o modelo de execução do contrato, as rotinas de manutenção, o modelo de gestão e fiscalização, dentre outros. Na ocasião será emitida a Ordem de Serviço Inicial.

7.3 Serão prestados serviços contínuos de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar tipo Split e Chiller, com fornecimento de peças pelo Contratado, para manutenção em todos os aparelhos condicionadores de ar tipo Split e Chiller das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT14.

7.4 As prestações dos serviços de manutenção incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, EPI's, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos equipamentos descritos no APÊNDICE I, e de acordo com:

7.4.1 A especificação dos serviços constantes no presente termo de referência e seus apêndices;

7.4.2 Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;

7.4.3 Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais;

7.4.4 As disposições legais federais, e distritais pertinentes;

7.4.5 Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.4.6 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

7.5 As especificações técnicas para a execução dos serviços encontram-se dispostos no Apêndice I deste Termo de Referência. Estas especificações poderão sofrer alterações sempre que uma norma técnica ou legal assim o determinar ou sempre que a fiscalização entender necessário.

7.6 Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em área correlata ao objeto contratado, com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

7.7 O faturamento para o contratante deverá ocorrer mensalmente;

7.8 A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

7.9 A empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços.

7.10 Caberá à Contratada o correto descarte e gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange aos serviços, objeto desta contratação.

7.11 PREPOSTO

7.11.1 A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.11.2 A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

7.11.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

7.11.4 A contratada deverá instruir seu(s) preposto(s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica (e-mail), aplicativo de mensagens, telefone e via correspondência.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 Após a assinatura do contrato, os fiscais da contratação convocarão o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

9.2 A retenção ou glosa no pagamento será proporcional à soma dos TRs dos equipamentos da Unidade Trabalhista onde houver problema de execução dos serviços, no caso de manutenção preventiva, e aos TRs dos equipamentos afetados pelas irregularidades verificadas, referentes à manutenção corretiva, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 Não produziu os resultados acordados,

9.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.2.4 Não cumpriu os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

9.2.5 Não cumpriu o estabelecido no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada descumpriu cláusula contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

10. PAGAMENTO

10.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

10.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

10.2.1 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

10.2.2 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

10.3 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

10.10 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

11.10 No caso das peças de reposição e dos materiais eventualmente utilizados na substituição, remanejamento ou nova instalação de condicionadores de ar, decorrido o período de 12 (doze) meses do orçamento base da licitação, será adotada nova publicação da tabela SINAPI equivalente, que será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos, e assim sucessivamente até o final da vigência do contrato.

11.11 Eventualmente, se o preço dos serviços eventuais previstos deixar de constar na tabela de insumos do SINAPI, o mesmo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).

11.12 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste anual dos materiais será contado do dia em que se completou um ou mais anos da data do orçamento estimado.

11.13 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 11.2.

11.14 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

11.15 A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

11.16 Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

12.22.1 capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

12.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.26 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados, para fins de comprovação da qualificação técnica:

12.26.1 Atestado de Vistoria emitido pelo TRT14 ou Declaração Formal, assinada pelo responsável da empresa, informando que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando também que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

12.26.2 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da Categoria (CREA, CAU ou CFT), que comprove atividade relacionada ao objeto;

12.26.3 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove de forma satisfatória, sua capacidade na execução de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar tipo split e de sistema de refrigeração predial tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, potência mínima de 200 TR (Toneladas de Refrigeração), por período mínimo de 12 (doze) meses;

12.26.3.1 Para fins de verificação das informações constantes no atestado emitido em nome da licitante, a empresa deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA/CAU/CFT e/ou Anotação (ões) de Responsabilidade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Técnica / Registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida em nome do seu profissional responsável.

12.26.4 Comprovação de habilitação técnico-profissional do profissional que será indicado como responsável técnico pela execução do objeto, através de CAT emitida pelo CREA/CAU/CFT e/ou ART/RRT, atestando execução de serviço semelhante e compatível com o objeto licitado, identificando características, quantidades, prazos, instalações, aparelhamento e atividades técnicas executadas.

12.26.5 Declaração de Atuação Futura do Profissional pela empresa licitante (engenheiro, arquiteto ou técnico legalmente habilitado). A empresa licitante deverá declarar que o profissional referente à área de atuação solicitada comporá seu quadro permanente para a execução do objeto (como sócio, empregado ou contratado), devendo este estar devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU/CFT.

12.26.6 Declaração de Anuência do Profissional, demonstrando estar ciente que exercerá as atividades técnicas profissionais juntamente à empresa licitante.

12.26.6.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.27 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

12.28 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "i" da Lei n. 14.133/2021)

13.1 A disputa de lances será pelo PREÇO GLOBAL para 30 (trinta) meses.

13.2 A proposta de preços deverá conter os itens, conforme tabela abaixo:

Item	Localidade	Quantidade e equipamentos (und.)	Potência Total (TR)	Valor unitário (R\$ anual/TR)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total 30 meses (R\$)
1	Ariquemes - RO	34	61,75	252,45	15.588,79	R\$38.971,97
2	Buritis - RO	11	18,08	252,45	4.564,29	R\$11.410,72
3	Cacoal - RO	13	20,83	252,45	5.258,53	R\$13.146,32
4	Colorado do Oeste - RO	7	15,75	252,45	3.976,08	R\$9.940,20
5	Cruzeiro do Sul - AC	8	16,00	252,45	4.039,20	R\$10.098,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

6	Epitaciolândia - AC	11	17,25	252,45	4.354,76	R\$10.886,90
7	Feijó - AC	7	14,00	252,45	3.534,30	R\$8.835,75
8	Guajará-Mirim - RO	9	19,50	252,45	4.922,77	R\$12.306,92
9	Jaru - RO	9	17,50	252,45	4.417,87	R\$11.044,67
10	Ji-Paraná - RO	33	67,25	252,45	16.977,26	R\$42.443,15
11	Machadinho D'Oeste - RO	10	16,33	252,45	4.122,50	R\$10.306,25
12	Ouro Preto do Oeste - RO	9	16,92	252,45	4.271,45	R\$10.678,62
13	Pimenta Bueno - RO	11	20,17	252,45	5.091,91	R\$12.729,77
14	Plácido de Castro - AC	11	17,00	252,45	4.291,65	R\$10.729,12
15	Porto Velho (Split) - RO	211	530,42	252,45	133.904,52	R\$ 334.761,30
16	Porto Velho (Chiller) - RO	8	400,00	252,45	100.980,00	R\$252.450,00
17	Rio Branco - AC	50	101,00	252,45	25.497,45	R\$63.743,62
18	Rolim de Moura - RO	9	15,09	252,45	3.809,47	R\$9.523,67
19	São Miguel do Guaporé - RO	8	12,00	252,45	3.029,40	R\$7.573,50
20	Sena Madureira - AC	13	17,33	252,45	4.374,95	R\$10.937,37
21	Vilhena - RO	10	20,50	252,45	5.175,22	R\$12.938,05
VALOR TOTAL ANUAL			1.434,67		362.182,37	
VALOR MENSAL					30.181,86	
VALOR GLOBAL POR 30 MESES					905.455,87	

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "j" da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Os créditos orçamentários que darão cobertura a presente despesa, estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2024, no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas. Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

Porto Velho-RO, 21 de maio de 2024.

Eng. Luiz Gonzaga Mota
Equipe de Planejamento
Seção de Manutenção Predial
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Samuel Silas dos Santos Carvalho
Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Lislane Ribeiro
Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Eng. Samurai de Figueiredo Silva
Chefe do Núcleo de Engenharia e Projetos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.1 O TRT14 possui um sistema de refrigeração predial tipo chiller, compressores parafuso, condensação à água, marca Hitachi, modelo Chiller SAMURAI, RCU2004SP, Séries: 73637 (4 x compressores 5002SC-H); e Série: 73638 (4 x compressores 5002SC-H), instalado no Edifício-Sede do TRT14 em Porto Velho/RO. O dito sistema de refrigeração apresenta, em linhas gerais, os seguintes componentes, separados pelos seus respectivos pavimentos:

1) SUBSOLO

CHILLER's (400,00 TR):

Chiller Hitachi 200,0 TR, série 73637;

Chiller Hitachi 200,0 TR, série 73638;

FAN COILS (5,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 5,0 TR, série 53169;

BOMBAS:

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60178;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44593;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48774;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48772;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60179;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48773;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44595;

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48780.

2) TÉRREO

FAN COILS (42,5 TR):

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR, série 53170;

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53172;

Fan-Coil Hitachi 12,5 TR, série 53180;

Fan-Coil Hitachi 12,5 TR, série 53181.

3) MEZANINO

DOIS FAN-COIL (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53188;

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53190.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

4) 1º ANDAR

FAN COILS (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53189;
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53191.

5) 2º ANDAR

FAN COILS (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53173;
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53182;
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53184.

6) 3º ANDAR

FAN COILS (33,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53183;
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53185;
Fan-Coil Hitachi 3,0 TR, s/nº de série.

7) 4º ANDAR

FAN COILS (32,50 TR):

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, s/nº de série;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53175;
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR, série 53179.

8) 5º ANDAR

FAN COILS (30,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53186
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53187

9) 6º ANDAR

FAN COIL (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53171;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53176;
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 963970.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

10) 7º ANDAR

FAN COIL (17,50 TR):

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR, série 53171;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53178.

TORRES ALPINAS

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR, série 21588;
Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR, série 21589.

1.2 O TRT14 possui ainda, além do sistema descrito acima, 484 condicionadores de ar tipo Split, com potências diversas, instalados nas 22 unidades espalhadas pelos Estados de Rondônia e Acre, que totalizam 1.034,67 TR (Toneladas de Refrigeração), distribuídos conforme tabela abaixo:

Localidade	Quantidade equipamentos (und.)	Potência Total (TR)
Ariquemes - RO	34	61,75
Buritis - RO	11	18,08
Cacoal - RO	13	20,83
Colorado do Oeste - RO	7	15,75
Cruzeiro do Sul - AC	8	16,00
Epitaciolândia - AC	11	17,25
Feijó - AC	7	14,00
Guajará-Mirim - RO	9	19,50
Jaru - RO	9	17,50
Ji-Paraná - RO	33	67,25
Machadinho D'Oeste - RO	10	16,33
Ouro Preto do Oeste - RO	9	16,92
Pimenta Bueno - RO	11	20,17
Plácido de Castro - AC	11	17,00
Porto Velho (Split) - RO	211	530,42
Porto Velho (Chiller) - RO	8	400,00
Rio Branco - AC	50	101,00
Rolim de Moura - RO	9	15,09
São Miguel do Guaporé - RO	8	12,00
Sena Madureira - AC	13	17,33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Vilhena - RO	10	20,50
VALOR TOTAL		1.434,67

1.3 A listagem completa dos equipamentos contemplados na presente contratação encontra-se detalhada no APÊNDICE II.

2 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada será a responsável pela administração, planejamento e programação de todas as atividades necessárias à perfeita e completa execução do objeto.

2.2 Toda mão de obra, materiais, ferramentas, andaimes, tapumes, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada, que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.

2.3 As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela Contratada, devendo alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

2.4 A Contratada deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices.

2.5 Danos causados a qualquer elemento das edificações da Contratante, durante os serviços, serão de responsabilidade da Contratada, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

2.6 A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

I - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;

II - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

III - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

2.7 Os locais de execução dos serviços, quando necessário, deverão ser isolados, às custas da Contratada, com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes.

2.8 As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos do TRT14.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

2.9 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3 EQUIPE TÉCNICA

3.1 A Contratada é a única responsável pelo dimensionamento da equipe técnica necessária ao pleno atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, e, ainda, às legislações vigentes relativas à manutenção de sistemas de ar condicionado central, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

3.2 A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais especializados, qualificados e devidamente habilitados para desenvolverem cada uma das diferentes atividades necessárias à execução dos serviços.

3.2.1 Entende-se como equipe técnica da Contratada, a equipe constituída por empregados da Contratada com objetivo de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por categorias profissionais, tais como: engenheiros, técnicos ou mecânicos em refrigeração, encarregados, eletricitas, ajudantes etc.

3.3 A Contratada deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de inspeção, manutenção e operação do sistema de ar condicionado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Na ocasião deverão ser apresentados:

I - Registro do Profissional no Conselho pertinente;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar tipo Split e sistema de refrigeração predial tipo chiller, compressores parafuso, condensação à água.

3.4 A empresa Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, a lista dos seus funcionários que comporão a equipe e terão acesso às dependências da Contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF.

3.4.1 Sempre que ocorrer alteração na relação de funcionários, os nomes e dados dos novos funcionários deverão ser atualizados junto à Contratante.

3.5 A Contratada deverá apresentar certificado de treinamento que comprove a capacidade técnica dos funcionários responsáveis pela manutenção do Chiller e das splits, antes da realização de qualquer serviço nos sistemas, inclusive em sua automação.

3.5.1 Em razão da existência de procedimentos específicos, as manutenções do sistema supervisorio de automação do Chiller poderão ser subcontratadas, total ou parcialmente, junto aos fabricantes dos equipamentos ou seus representantes autorizados. Caso a Contratada opte por não subcontratar a manutenção, não será admitida a inexecução ou atraso de Ordem de Serviço sob alegação de especificidade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

dos procedimentos.

4 PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

4.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), definindo todas as atividades de manutenção, operação e controle, inclusive quanto à periodicidade de execução, nos sistemas de climatização e automação, em consonância com a Portaria do Ministério da Saúde n° 3.523/1998, de 28 de agosto de 1998, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à sua elaboração, registrada em nome dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados de Rondônia e Acre - CREA's – RO e AC. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos, visando manter as características de funcionalidade.

4.2 O PMOC deverá conter os dados da unidade onde os condicionadores de ar estão instalados, as atividades a serem desenvolvidas para a limpeza e manutenção, a periodicidade em que serão executadas e as recomendações de como proceder em casos de emergência e falhas nos equipamentos.

4.3 Os condicionadores de ar deverão ser identificados no PMOC por meio do número de patrimônio da Contratante (tombo).

4.4 Os profissionais responsáveis pela elaboração e acompanhamento do PMOC deverão ter as seguintes áreas de formação:

a - Manutenção mecânica de sistemas de refrigeração: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais (modalidade mecânica) ou tecnólogos da área de Engenharia Mecânica.

4.5 Constarão no PMOC, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

I - Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

II - Manutenção dos sistemas hidráulicos e frigoríferos;

III - Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;

IV - Manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;

V - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

VI - Limpeza geral dos equipamentos e manutenção preventiva higiênico-sanitária do sistema de ar-condicionado;

VII - Lubrificação geral dos equipamentos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

VIII - Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar-condicionado (grelhas e dutos);

IX - Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

X - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

4.6 O PMOC a ser apresentado deverá conter no mínimo as Rotinas Mínimas de Manutenção listadas no presente documento. Quaisquer destas rotinas que não constem do PMOC deverão ser objeto de justificativa apresentada pela Contratada.

4.7 As alterações do PMOC solicitadas pela Fiscalização deverão ser implementadas pela Contratada em até 5 dias úteis da confirmação de recebimento da solicitação da Contratante pela Contratada.

4.8 A atualização do PMOC será anual, admitidos ajustes pontuais no plano em vigência, desde que com a anuência da Fiscalização.

5 DESCRIÇÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

5.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 As manutenções preventivas buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de condicionadores de ar, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.1.2 Consistirá na execução, pela Contratada, de verificações rotineiras, conforme estabelecido no PMOC, que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas, visando a limpeza, conservação, o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos.

5.1.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas pelo menos duas vezes ao ano em cada equipamento da Contratante, citados no Apêndice I do presente Termo de Referência. Para tanto, a Contratada deverá elaborar cronograma informando a data de cada manutenção preventiva, sendo que o intervalo entre a realização de duas manutenções em uma mesma unidade deverá ser de 6 meses, com a tolerância de 1 mês para mais ou para menos.

5.1.3.1 O cronograma deverá ser apresentado à Fiscalização, com no mínimo de 15 dias de antecedência, para análise e aprovação.

5.1.3.2 A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente das manutenções corretivas eventualmente ocorridas no período.

5.1.4 A Contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial do contrato, efetuar a manutenção em todas as unidades do TRT da 14ª Região, devendo, nesse período, atender no mínimo 1/3 (um terço) das localidades a cada 30 (trinta) dias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.1.4.1 O cronograma deverá ser apresentado à Fiscalização pela Contratada, na reunião inicial do Contrato, para análise e aprovação.

5.1.4.2 A data da realização da manutenção inicial estabelecerá o início da contagem de tempo para a periodicidade da manutenção preventiva.

5.1.5 A Contratada deverá informar à Fiscalização, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial do contrato, qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos, objeto da contratação, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontadas. Os relatórios preenchidos durante a realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser assinados pelo Fiscal Setorial da unidade atendida, sendo que estas farão parte do relatório mensal a ser encaminhado à Fiscalização.

5.1.6 No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do PMOC, a Contratada deverá seguir as Rotinas Mínimas de Manutenção definidas no presente documento.

5.1.7 Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade favorável à Contratada, poderá ser executado, desde que devidamente aprovado pela Fiscalização, não implicando em qualquer custo adicional ao contrato.

5.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 Os serviços de manutenção corretiva são eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante, que exigem intervenção imediata para permitir a continuidade do uso das edificações, evitar riscos ou prejuízos pessoais ou patrimoniais, e serviços necessários ao atendimento de demandas dos usuários ou definidos pela fiscalização.

5.2.2 A manutenção corretiva não possui rotina fixa e será tratada como serviços sob demanda. Será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, sem ônus adicional.

5.2.3 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante meio eletrônico para solicitação de manutenção corretiva, preferencialmente via WEBSITE.

5.2.3.1 Eventualmente, a solicitação poderá ocorrer verbalmente, por telefone ou via aplicativos de mensagens em telefone celular. Aplica-se este procedimento aos serviços em que o não atendimento imediato possa implicar em risco de comprometimento da operação e/ou da segurança dos equipamentos, das instalações físicas ou funcionamento do TRT da 14ª Região, e/ou que ocorram fora do horário expediente regular do TRT14. O registro da solicitação deverá ocorrer assim que a normalidade operacional for restabelecida.

5.2.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de acordo com os níveis e prazos estabelecidos na tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	
		INÍCIO	CONCLUSÃO
Emergencial	Necessidade de manutenção corretiva em todos os equipamentos de um mesmo ambiente - CHILLER	2 horas contadas da abertura do chamado	3 dias úteis contados do início do atendimento
Alto	Necessidade de manutenção corretiva em todos os equipamentos de um mesmo ambiente - SPLIT	1 dia útil contado da abertura do chamado	3 dias úteis contados do início do atendimento
Normal	Demais chamados de manutenção.	3 dias úteis contados da abertura do chamado	5 dias úteis contados do início do atendimento

5.2.5 O simples comparecimento de técnicos no local de instalação do equipamento, para averiguação ou levantamento das condições presentes, sem atuação prática no sentido de encaminhar solução para o problema detectado, não se caracteriza como atendimento do chamado. Será considerado como tal o dia em que efetivamente ocorrer intervenção de caráter corretivo no equipamento, através do manuseio do mesmo pela equipe técnica da Contratada, com a utilização de ferramentas e/ou instrumentos de medição e controle adequados.

5.2.6 Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação de um responsável da Contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

5.3 SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, REMANEJAMENTO OU NOVA INSTALAÇÃO

5.3.1 Os serviços de substituição, remanejamento ou nova instalação de condicionadores de ar serão solicitados pela Contratante, mediante Ordem de Serviço.

5.3.2 Todos os serviços de substituição, remanejamento ou nova instalação de condicionadores de ar estarão cobertos pelo objeto desta contratação, não cabendo à apresentação de custos adicionais para tais serviços.

5.3.3 Os materiais necessários a substituição, remanejamento ou nova instalação de condicionadores, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada, exceto os materiais listados na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1	39660	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, D = 1/2", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALAÇÕES GÁS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
1.2	39666	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, D = 3/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALAÇÕES GÁS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

1.3	39664	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, D = 3/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/INSTALAÇÕES GÁS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
1.4	39665	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, D = 5/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/INSTALAÇÕES GÁS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
1.5	39712	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXÍVEL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ÁGUA QUENTE, DN 1/2", E= 10 MM
1.6	39715	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXÍVEL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ÁGUA QUENTE, DN 3/4", E= 10 MM
1.7	39716	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXÍVEL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ÁGUA QUENTE, DN 3/8", E= 10 MM
1.8	39718	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXÍVEL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ÁGUA QUENTE, DN 7/8", E= 10 MM

5.3.4 A Contratante, juntamente com a solicitação de substituição, remanejamento ou nova instalação, enviará Ordem de Faturamento à Contratada, que deverá conter, além dos dados técnicos, o preço unitário e o quantitativo estimado.

5.3.5 Para pagamento dos materiais relacionados na planilha acima, serão utilizados os preços obtidos da Tabela de Insumos Desonerados do SINAPI, para os Estados de Rondônia e Acre, acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais, estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário (14,02%).

5.3.6 O valor a ser pago pela Contratante será o menor entre: o valor definido na Ordem de Faturamento (preço obtidos da Tabela de Insumos Desonerados do SINAPI para os Estados de Rondônia e Acre) e o valor indicado da Nota Fiscal do fornecedor do material, acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais, estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário (14,02%).

5.3.6.1 Decorrido o período de 12 meses, contados do orçamento base da licitação, será adotada nova publicação da tabela SINAPI equivalente, que será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente, até o final da vigência do contrato.

5.3.6.2 Eventualmente, se o preço dos materiais listado na tabela acima deixar de constar na Tabela de Insumos do SINAPI, o mesmo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).

5.3.7 Os materiais utilizados na substituição, remanejamento ou nova instalação de condicionadores de ar serão pagos mensalmente pelo quantitativo efetivamente utilizado, após a aprovação do serviço pela Fiscalização.

5.3.8 A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos.

5.3.9 Os reparos no imóvel, a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura etc, ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.3.10 As substituições dos condicionadores de ar tipo Split são realizadas com o objetivo de renovar o sistema, fazendo uso de condicionadores de ar com tecnologia superior à existente e consequentemente reduzindo a incidência de manutenções corretivas.

5.3.11 A previsão é de que todos os condicionadores de ar tipo Split com compressor convencional sejam substituídos por equipamentos com compressor inverter durante a vigência do Contrato.

5.3.12 Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento de ponto de alimentação na condensadora ou evaporadora, cabendo à Contratada a interligação entre estas.

5.3.13 Estes serviços serão realizados conforme programação da Contratante. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada com no mínimo 30 dias de antecedência.

5.4 FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS

5.4.1 O fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de preços ofertada. Pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa não serão aceitos pela Contratante.

5.4.2 A Contratada, empresa especializada, deverá manter um estoque mínimo dos materiais necessários para a manutenção dos equipamentos, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

5.4.3 Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”.

5.4.4 A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço.

5.4.5 Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia ultrapasse o término do Contrato.

5.4.6 A Contratada deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia.

5.4.7 Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do Contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.

5.4.8 Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.4.9 Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem necessária a substituição da especificação técnica de algum material, essa substituição somente poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização para cada caso particular.

5.4.10 A substituição será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência, quando dois materiais ou equipamentos desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira à Contratada

5.4.11 Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

5.4.12 A Contratada somente poderá aplicar os materiais de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuam qualidade igual ou superior aos instalados no sistema de ar condicionado central, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com os já utilizados.

5.4.13 Os itens abaixo são exemplos de materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, devendo estar inclusos na composição de custos de cada tipo de serviço:

a) Utensílios e produtos para limpeza: solventes, detergentes (inclusive para detecção de vazamentos), ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza de condensador/evaporador, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza;

b) Gás refrigerante, quando a necessidade ocorrer por desídia da Contratada;

c) Gás oxigênio industrial, gás nitrogênio e gás acetileno;

d) Óleos lubrificantes e graxas;

e) Aditivos químicos, pastilhas ou fitas para tratamento químico de bandejas de condensação, produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina, desengripante e limpa contato aerossol;

f) Sensores, filtros, mantas para filtro, dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV, etc.), válvulas de serviço, válvulas solenóide, bobinas para solenóide, rolamentos, gaxetas, juntas, filtros secadores, correias de transmissão, turbinas plásticas, rotores de alumínio, o-rings, anéis de vedação (inclusive de cobre), acoplamento de bombas, tampas para válvula, fechos, presilhas, tampas e carenagens;

g) Fusíveis, capacitores, relés, conectores de emenda, contactores, condutores, cabos de controle, contatos elétricos, conectores (compressão e pressão), terminais, anilhas para identificação de cabos, filtros de tensão, chaves seletoras, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, bases para lâmpadas de sinalização,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

botoeiras, plugues e resistências;

h) Lixas, discos de corte e desbaste, lâminas de serra e de sequeta, serra copo aço rápido bimetal, desempenadeiras de plástico, colheres de pedreiro e pistolas aplicadoras de silicone;

i) Junta flexível autoadesiva para instalação de dutos de ar condicionado, fita isolante (inclusive autofusão), fita teflon veda-rosca, fita dupla face (comum e de alto desempenho), fita adesiva multiuso, fita crepe, fita de empacotamento, fita de arquear, fita vinílica de proteção, colas (inclusive de alto desempenho), resinas, silicone, impermeabilizantes, parafina em barra, cola para isopor, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para isolamento elastomérico, vedante em gel e massa epóxi;

j) Arame (inclusive galvanizado), barbante de algodão, abraçadeiras, brocas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, barras rosqueadas, parabolts, ganchos, engates de sustentação, chumbadores cba com parafusos, rebites, fixadores para grelha, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, cintas de alumínio e selos de alumínio;

k) Carretel de solda, arame tubular para solda, gás apropriado para solda, fluxo de solda, pasta para solda e varetas soldadoras inclusive vareta de prata para solda;

l) Tinta para reparo de pinturas (inclusive tinta látex e tinta spray de secagem rápida), pincéis e rolos para pintura, gesso em pó, placas de gesso, areia, cimento, massa plástica, massa corrida, massa de calafetar, barras em alumínio em perfil “L” ou “T”, telas artísticas, folhas de amianto e lonas;

m) Materiais para recomposição do isolamento térmico das tubulações de água gelada;

n) Pilhas e baterias, inclusive para os controles remoto;

o) Materiais de escritório.

5.5 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO E TESTES

5.5.1 O fornecimento das ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte, e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, sejam eles definitivos ou temporários, será de responsabilidade da Contratada.

5.5.2 A Contratada deverá considerar os custos referentes a ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, na composição de preços ofertada. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

5.5.3 Não serão admitidas justificativas de inexecução ou atraso dos serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos.

5.5.4 A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

da Contratante, ou de outras empresas que prestam serviço nas dependências do TRT14.

5.5.5 A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.5.6 Os equipamentos que a Contratada levar para o Tribunal, ou às instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

5.5.7 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.5.8 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

5.5.9 Os instrumentos para medições e testes, utilizados na manutenção, deverão apresentar Laudo de Aferição periódico, válido durante todo o período de vigência do Contrato.

5.6 FORNECIMENTO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO

5.6.1 O fornecimento de peças de reposição, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada.

5.6.2 Com o objetivo de reduzir o risco do contrato e consequentemente seu valor mensal, considerando que a manutenção de alguns equipamentos eventualmente pode necessitar de peças de alto custo, a Contratante pagará à Contratada as peças de reposição, cujo o custo individual de aquisição, seja superior a 10% do valor mensal do contrato.

5.6.3 Identificada a necessidade de aquisição de peças de reposição, cujo o preço individual for superior a 10% do valor mensal contratado, a Contratada enviará relatório técnico, com a completa identificação individualizada da peça, indicando no mínimo a marca e o modelo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos, preços unitários e informação do equipamento que terá a peça substituída.

5.6.3.1 Compõem o preço das peças: o custo de aquisição da peça e transporte.

5.6.4 A Contratante fará cotações de preço e enviará Ordem de Faturamento à Contratada, que deverá conter, além dos dados técnicos da peça, o preço unitário e prazo de entrega da Contratada.

5.6.5 Para definição do preço máximo a ser pago para a Contratada será utilizado o preço obtido no Relatório de Insumos Desonerados do SINAPI para os Estados de Rondônia e Acre.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.6.6 Para os materiais não previstos no Relatório de Insumos Desonerados do SINAPI, serão utilizados preços de contratações públicas. Para definição do preço será utilizado a média ou mediana dos valores obtidos no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> ou outro que vier a substituí-lo.

5.6.7 Excepcionalmente, para os materiais indisponíveis no painel de preços públicos, será utilizado o custo da menor cotação de preço no mercado, utilizando, sempre que possível, 03 (três) orçamentos válidos, observando a incidência de impostos e frete, quando houver.

5.6.8 Se no curso da vigência do Contrato, surgir alguma tabela de referência de preços similar à SINAPI, que contenha o material utilizado no segmento de refrigeração e ar condicionado, e que venha a ser reconhecida oficialmente, esta poderá ser tomada como referencial.

5.6.9 O valor a ser pago pela Contratante será o menor entre: o valor definido na Ordem de Faturamento e o valor indicado da Nota Fiscal do fornecedor do material, acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário (14,02%).

5.6.10 Os materiais serão medidos e pagos nas quantidades efetivamente consumidas, mediante aprovação da Fiscalização e faturado mensalmente.

5.6.11 A Contratante não se obriga a adquirir o material por meio da Contratada, optando pela aquisição mais vantajosa para o Tribunal.

5.6.12 A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no item 5.2 O prazo para aquisição do material será de 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Faturamento.

5.6.13 Durante o período de aquisição e entrega do material o prazo de execução do serviço ficará suspenso.

5.6.14 Não será admitido prazo adicional para fornecimento de materiais disponíveis nos fornecedores locais, condição aceita somente para os casos de necessidade de peças provenientes de outros estados.

5.6.15 Todos os serviços de mão de obra necessários para a substituição das peças (retirada e reinstalação) estarão cobertos pelo objeto desta contratação, não cabendo à apresentação de custos adicionais para tais.

5.6.16 Os materiais serão medidos e pagos nas quantidades efetivamente consumidas, mediante aprovação da Fiscalização e faturado mensalmente.

5.6.17 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

5.6.17.1 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destas. Os ensaios e as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

verificações que se fizerem necessárias serão providenciadas pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

5.6.18 Os materiais de reposição deverão ser das mesmas marcas e modelos das existentes. Caso fique comprovada a impossibilidade do fornecimento de peças genuínas e originais dos fabricantes, poderá ser autorizada a utilização de peças de outros fabricantes do mercado, quando comprovada a equivalência técnica e com aceite prévio da Fiscalização.

5.6.19 As peças, os componentes e os materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização.

5.6.20 Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.6.21 A Contratada deverá datar e identificar as peças novas para efeito de controle da garantia.

5.6.21.1 Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação das peças que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do Contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro na peça, o que ocorrer primeiro.

5.6.21.2 Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação das peças sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis.

5.7 PROGRAMAÇÃO DAS TAREFAS E SERVIÇOS

5.7.1 Os serviços serão realizados em edifícios ocupados e, portanto, será exigida pela Fiscalização a irrestrita adequação dos trabalhos a essa contingência.

5.7.2 Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados fora do horário de expediente regular da Contratante.

5.7.3 Os serviços de manutenção preventiva/preditiva que necessitarem de acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias úteis de antecedência.

5.8 INTERVENÇÃO EM INFRAESTRUTURA QUE NÃO ESTEJA NO ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO.

5.8.1 Se, para realização dos serviços descritos nestas Especificações Técnicas, houver a necessidade de intervenções (alteração, demolição e recomposição) na infraestrutura, a Contratada deverá informar, tempestivamente, à Fiscalização, e aguardar a autorização para execução do serviço.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.9 INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS

5.9.1 Será de responsabilidade da Contratada toda a instalação elétrica a partir do ponto de alimentação do ar.

5.9.2 Caso identificados problemas nas instalações do Contratante, a Contratada deverá informar imediatamente à Contratante.

5.9.3 A Contratada será responsável por toda a infraestrutura de automação do sistema de refrigeração predial tipo chiller, compressores parafuso, com condensação à água, existente no Edifício-Sede do TRT14.

5.10 LOGÍSTICA

5.10.1 Toda a logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

- a) Controle e planejamento de estoque dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos;
- b) Transporte de mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, de forma a cumprir os prazos fixados nestas Especificações Técnicas;
- c) Meios de comunicação entre os funcionários e entre a Contratante e a Contratada;
- d) Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da Fiscalização, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

5.11 DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.11.1 Os funcionários autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de baixa tensão.

5.11.2 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por determinações oficiais, federais ou locais, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

e) NR 35 – Trabalho em Altura.

5.11.3 A seleção e especificação técnica dos EPIs devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos funcionários perante os riscos do ambiente de trabalho e níveis a que poderão estar expostos.

5.11.4 A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

5.11.5 A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

5.11.6 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, caberá à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o funcionário da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

5.12 NORMAS GERAIS DE CONDUTA

5.12.1 Os profissionais da Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas e, ainda, as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste documento:

- a) Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRT14;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Solicitar apoio técnico junto ao preposto para solucionar falhas em máquinas e equipamentos da Contratada;
- i) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

atividades, repassando-lhe o problema;

l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

m) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

n) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

o) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao Fiscal;

p) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;

q) Tratar a todos com urbanidade;

r) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de Fiscalização.

5.13 RELATÓRIOS MENSAIS

5.13.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os relatórios mensais referentes aos serviços prestados.

5.13.2 Deverão ser apresentados relatórios específicos para as rotinas de manutenção preventiva executadas em cada uma das unidades atendidas no mês, sendo que cada relatório deverá conter os seguintes itens:

a) Relatório de manutenção, individualizado por equipamento, preenchidos durante a realização dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços realizados e assinadas pelo Fiscal Setorial da unidade (gestores locais e setoriais);

b) Fotos que ilustrem a situação de antes e depois de cada equipamento;

c) Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;

d) Resumo dos serviços previstos e não executados, com indicação das pendências, das razões de sua existência e dos serviços que dependam de autorização da Fiscalização;

e) Indicação detalhada dos componentes que, porventura, ainda sejam necessários substituir;

f) Proposição de eventuais revisões incrementais no PMOC (sujeitas à aprovação por parte da Fiscalização).

5.13.3 Para as manutenções corretivas deverá ser apresentado relatório mensal com os seguintes itens:

a) Ordem de serviço, emitida do período, com todas as informações técnicas do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

serviço executado, inclusive datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;

b) Indicação detalhada dos componentes que, porventura, ainda sejam necessários substituir.

5.13.4 Para as substituições, remanejamentos ou novas instalações deverá ser apresentado relatório mensal, com os seguintes itens:

a) Identificação dos equipamentos (tombo) substituídos e/ou instalados;

b) Detalhamento do serviço realizado, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;

c) Fotos que ilustrem o antes e depois das instalações.

5.14 ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO (REFERÊNCIAS MÍNIMAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PMOCS)

5.14.1 APARELHO TIPO SPLIT

5.14.1.1 SEMESTRAL

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar;
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir a temperatura do ar externo.
- y) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

- z) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- aa) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- bb) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- cc) Medir tensão de alimentação;
- dd) Eliminar pontos de corrosão;
- ee) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- ff) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- gg) Verificar isolamento térmico da rede frigorífera e corrigir se necessário;
- hh) Retocar pintura da máquina;
- ii) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;

5.14.1.2 ANUAL

- a) Lubrificar rolamentos e mancais;
- b) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- c) Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- d) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

5.14.2 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO PREDIAL CHILLER, MARCA HITACHI COMPRESSORES PARAFUSO, CONDENSAÇÃO À ÁGUA (400 TR)

5.14.2.1 UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO

5.14.2.1.1 ROTINA DIÁRIA

- a) Verificar os níveis de água das torres de resfriamento e caixa d'água gelada;
- b) Ligar e desligar, nos horários indicados pela fiscalização, todos os fancoils, bombas (água gelada e condensada) e compressores do chiller, aguardar e certificar-se de que o sistema esteja funcionando normalmente;
- c) Verificar funcionamento dos motores dos fancoils e das bombas d'água;
- d) Verificar possíveis vazamentos de gás nos compressores do chiller;
- e) Verificar possíveis vazamentos de água no sistema;
- f) Verificar possíveis falhas no sistema elétrico e de automação do chiller.

5.14.2.1.2 ROTINA MENSAL

- a) Limpeza geral nos equipamentos;
- b) Verificar ruídos ou vibrações anormais;
- c) Verificar a atuação dos filtros secadores;
- d) Verificar a existência de bolhas e umidade do sistema;
- e) Verificar a atuação das resistências do cárter dos compressores;
- f) Verificar as pressões de entrada e saída d'água gelada e do condensador;
- g) Inspeção de óleo dos compressores e visores de líquido;
- h) Verificar instalações elétricas do sistema, com medições de voltagens e correntes elétricas;
- i) Verificar chave seletora;
- j) Verificar quadros de comandos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

- k) Verificar aperto de terminais e parafusos;
- l) Verificar folga no eixo dos motores elétricos das bombas;
- m) Verificar operação e calibragem dos termostatos;
- n) Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- o) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- p) Verificar válvula reversora;
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento dos fancoils;
- r) Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- s) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- t) Verificar conexões de alimentação;
- u) Verificar nível de óleo do compressor;
- v) Verificar a operação da válvula de expansão;
- w) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- x) Medir o diferencial de pressão;
- y) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, dos compressores e motores;
- z) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- aa) Medir e registrar corrente em cada fase dos compressores;
- bb) Medir e registrar temperatura de ar de insuflamento, retorno e ambiente;
- cc) Lavar as serpentinas e bandejas dos fancoils com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- dd) Lavar filtros de ar dos françois, verificar seu estado, substituindo-os se necessário;
- ee) Medir a tensão e corrente elétrica dos equipamentos;
- ff) Corrigir sequência de partida;
- gg) Limpar o filtro de ar;
- hh) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- ii) Limpar o sistema de drenagem;
- jj) Inspecionar visor de Líquidos.

5.14.2.1.3 ROTINA TRIMESTRAL

- a) Executar todos os serviços de rotina mensal;
- b) Limpeza com envareamento dos condensadores;
- c) Verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- d) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- e) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- f) Medir e registrar pressão de sucção e descarga do compressor;
- g) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- h) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- i) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- j) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- k) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- l) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

m) Purgar gases não condensáveis.

5.14.2.1.4 ROTINA SEMESTRAL

- a) Executar todos os serviços das rotinas mensais e trimestrais;
- b) Medição das pressões;
- c) Verificação de vazamentos;
- d) Verificação e correção de eventuais pontos de ferrugem;
- e) Teste de pressostato da alta e baixa pressão;
- f) Verificar a operação dos controles de vazão;
- g) Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;
- h) Verificar o protetor térmico compressor.

5.14.2.2 FANCOILS

5.14.2.2.1 ROTINA DIÁRIA

- a) Ligar e desligar, nos horários indicados pela fiscalização, todos os fancoils, bombas (água gelada e condensada) e compressores do chiller, aguardar e certificar-se de que o sistema esteja funcionando normalmente;
- b) Verificar o funcionamento dos motores dos fancoils e das bombas d'água;
- c) Verificar possíveis vazamentos de água no sistema.

5.14.2.2.2 ROTINA MENSAL

- a) Verificação do alinhamento das polias;
- b) Verificação da fixação do motor e mancais;
- c) Limpeza, nos filtros de ar, carcaça dos motores, parte interna dos evaporadores, casa de máquinas, revestimento do isolamento térmico das casas de máquinas, serpentinas e bandeja;
- d) Verificação das tensões e estado das correias, alinhamento e nivelamento do eixo do ventilador, resistência de aquecimento, regulação dos termostatos, resistência da caixa de reumidificação e ruídos anormais;
- e) Efetuar leituras, temperatura de água de condensação, temperatura de água gelada e temperatura do ar;
- f) Corrigir vazamentos de água;
- g) Medição da umidade relativa.

5.14.2.2.3 ROTINA TRIMESTRAL

- a) Executar todos os serviços da rotina mensal;
- b) Verificação da acústica;
- c) Verificação da boia da caixa de umidificação e umidostato;
- d) Lavagem e enxugamento da bandeja e impregná-la com graxa;
- e) Lavagem da serpentina;
- f) Verificação dos dampers.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.14.2.2.4 ROTINA SEMESTRAL

- a) Executar todos os serviços das rotinas mensais e trimestrais;
- b) Engraxamento dos rolamentos;
- c) Eliminação de possíveis focos de ferrugem;
- d) Verificação do aterramento das máquinas.

5.14.2.3 BOMBAS D'ÁGUA

5.14.2.3.1 ROTINA DIÁRIA

- a) Ligar e desligar, nos horários indicados pela fiscalização, todos os fancoils, bombas (água gelada e condensada) e compressores do chiller, aguardar e certificar-se de que o sistema esteja funcionando normalmente;
- b) Verificar o funcionamento dos motores dos fancoils e das bombas d'água;
- c) Verificar possíveis vazamentos de água no sistema.

5.14.2.3.2 ROTINA MENSAL

- a) Verificar se é normal o gotejamento das gaxetas;
- b) Verificar e corrigir vazamento de água;
- c) Verificar acoplamentos, juntas flexíveis, rolamentos e temperatura do motor;
- d) Verificar vazamentos de lubrificantes em mancais, com reposição, se necessário;
- e) Inspecionar o funcionamento das chaves elétricas, relés de sobrecargas e dispositivo de segurança;
- f) Medir e registrar a corrente de cada motor;
- g) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- h) Verificar terminais e contatos;
- i) Verificar a atuação de todos os dispositivos de medição e controle;
- j) Verificar disjuntores e leitura de funcionamento dos inversores;
- k) Inspecionar os drenos, providenciando sua desobstrução e limpeza, se necessário.

5.14.2.3.3 ROTINA TRIMESTRAL

- a) Executar os serviços da rotina mensal;
- b) Testar e regular a atuação de todos os dispositivos de controle;
- c) Verificar e ajustar a fixação de motores e bombas;
- d) Inspecionar e tratar os focos de ferrugem;
- e) Limpar externamente o conjunto;
- f) Verificar vibrações em mancais e amortecedores;
- g) Inspecionar e reapertar conexões elétricas;
- h) Inspecionar eletrodutos e conduítes;
- i) Regular todos os dispositivos de segurança;
- j) Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o a posição normal;
- k) Reapertar parafusos em geral;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

- l) Verificar o alinhamento do acoplamento motor/bomba, normalizando-o, se necessário.

5.14.2.3.4 ROTINA SEMESTRAL

- a) Executar os serviços das rotinas mensal e trimestral.

5.14.2.3.5 ROTINA ANUAL

- a) Efetuar inspeção geral em cada motor;
b) Medir e registrar a resistência de isolamento do motor, com uso de alicate-amperímetro. Caso algum deles apresente baixo nível de isolamento elétrico, limpar internamente e tratá-lo;
c) Limpar e pintar todo conjunto (bases, tubulação e locais de ferrugem em geral), após tratamento da água.

5.14.2.4 TORRES DE ARREFECIMENTO

5.14.2.4.1 ROTINA DIÁRIA

- a) Ligar e desligar, nos horários indicados pela fiscalização, todos os fancoils, bombas (água gelada e condensada), compressores do chiller e torres de arrefecimento, aguardar e certificar-se de que o sistema esteja funcionando normalmente;
b) Verificar o funcionamento dos motores dos fancoils, das bombas d'água e das torres de arrefecimento;
c) Verificar possíveis vazamentos de água no sistema.

5.14.2.4.2 ROTINA MENSAL

- a) Verificar o nível de água dos tanques;
b) Ajustar o registro de boias, se necessário;
c) Verificar acoplamentos (luvas, correias, polias etc);
d) Limpar motores, pás do ventilador e conjunto;
e) Verificar vazamentos de lubrificantes em mancais, com reposição, se necessário;
f) Verificar e corrigir vazamentos de água;
g) Inspecionar o funcionamento das chaves elétricas, relés de sobrecarga e dispositivos de segurança e atuação dos dispositivos de medição e controle;
h) Medir e registrar a corrente, a tensão do quadro de torres / bombas;
i) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
j) Verificar as condições da água de condensado, comunicando à empresa especializada pelo tratamento qualquer anormalidade levantada, para que se providencie prontamente sua regularização.

5.14.2.4.3 ROTINA TRIMESTRAL

- a) Executar os serviços da rotina mensal;
b) Testar e regular a atuação de todos os dispositivos de controle;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

- c) Inspecionar e tratar os focos de ferrugem;
- d) Limpar externamente o conjunto, as pás dos ventiladores e filtros;
- e) Inspecionar e reapertar conexões elétricas e parafusos em geral;
- f) Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal.

5.14.2.4.4 ROTINA SEMESTRAL

- a) Executar os serviços das rotinas mensal e trimestral;
- b) Inspecionar o enchimento, limpando e corrigindo, se necessário;
- c) Verificar o alinhamento do acoplamento, registros e válvulas atuadoras.

5.14.2.4.5 ROTINA ANUAL

- a) Executar as rotinas mensal, trimestral e semestral;
- b) Efetuar inspeção geral em cada motor;
- c) Medir e registrar a resistência de isolamento do motor, com uso de alicate-amperímetro. Caso algum deles apresente baixo nível de isolamento elétrico, limpar internamente e tratá-lo;
- d) Limpar e pintar todo conjunto (bases, tubulação e locais de ferrugem em geral), após tratamento da água.

5.14.2.5 QUADROS ELÉTRICOS

5.14.2.5.1 ROTINA MENSAL

- a) Limpeza geral;
- b) Verificar aperto dos fusíveis;
- c) Verificar oxidação e desgaste dos contatos e articulações;
- d) Verificar aperto e solda dos terminais;
- e) Verificar aperto dos engates das chaves seccionadoras e seletoras;
- f) Verificar o estado das lâmpadas sinalizadoras;
- g) Verificar o funcionamento de todos os dispositivos de comando, controle e segurança, em seu automatismo e sequência operacional;
- h) Verificar sobreaquecimento de qualquer dos componentes.

5.14.2.5.2 ROTINA TRIMESTRAL

- a) Executar os serviços da rotina mensal.

5.14.2.5.3 ROTINA ANUAL

- a) Executar as rotinas mensal e trimestral;
- b) Recomposição da pintura geral.

5.14.2.6 GRELHAS DE INSUFLAMENTO, RETORNOS E TOMADAS DE AR

5.14.2.6.1 ROTINA TRIMESTRAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

- a) Limpeza geral;
- b) Verificar e limpar / trocar filtros das tomadas de ar interior.

5.14.2.6.2 ROTINA SEMESTRAL

- a) Executar os serviços da rotina trimestral;
- b) Inspeção e tratamento de focos de ferrugem.

5.14.2.7 TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA E CONDENSAÇÃO / SUPORTES

5.14.2.7.1 ROTINA SEMESTRAL

- a) Substituição das partes danificadas;
- c) Limpar e pintar, se necessário, após o tratamento.

5.14.2.8 CASAS DE MÁQUINAS

5.14.2.8.1 ROTINA MENSAL

- a) Limpeza geral;
- b) Verificar as condições dos dutos de insuflamento, quanto à estanqueidade e isolamento térmica, corrigindo se necessário.

5.14.2.9 COLETA DE DADOS

5.14.2.8.1 ROTINA MENSAL

- a) Medição e registro das temperaturas de ar (exterior, de condensação, de insuflação, de retorno) e de água (refrigerada e de condensação, à entrada e saída, respectivamente, do resfriador e do condensador);
- b) Medição dos demais parâmetros constantes da ficha de manutenção;
- c) Análise dos dados obtidos nas leituras;
- d) Atuação para sanar eventuais anormalidades.

5.14.3 As rotinas de manutenção, listadas acima, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas objeto deste termo de referência, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte da Fiscalização, de forma a verificar sua adequação.

5.14.4 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no Capítulo práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e de Reforma do Estado - MARE, e de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

5.15 LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.15.1 Os serviços serão executados nas unidades trabalhistas nos seguintes endereços:

Unidades Trabalhistas do TRT 14ª Região em Porto Velho/RO	
UNIDADES	ENDEREÇOS
Edifício-Sede do TRT14	Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO
Fórum Trabalhista de PVH - 1ª a 8ª Varas do Trabalho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Areal – Porto Velho/RO
Anexo I - CMP, EJUD, Central de Mandados e Arquivo Geral	Av. Prefeito Chiquilito Erse (antiga Av. Rio Madeira), 3997, Bairro Industrial – Porto Velho/RO – CEP: 76.821-051

Unidades do TRT 14ª Região no interior do Estado de Rondônia	
UNIDADES	ENDEREÇOS
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim - RO	Av. Novo Sertão, 1333 - Bairro 10 de Abril CEP: 76850-000 - Telefone: (069) 3541-3888
Fórum Trabalhista de Ariquemes - RO, 1ª e 2ª Varas do Trabalho	Av. Juscelino Kubitschek, 2351 Setor Institucional CEP: 76872-853 Telefone: (069) 3536-2834
Vara do Trabalho de Buritis - RO	Rua Cerejeiras, 1342 - Setor 01 CEP: 76880-000 - Telefone: (069) 3238- 2339 / 2491
Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste - RO	Rua Tocantins, 3097 Bairro Centro - CEP: 76868-000 Telefone: (069) 3581-3028
Vara do Trabalho de Jaru - RO	Rua Raimundo Cantanhede, 1133 esq. c/ Rua Rio de Janeiro Bairro: S. Administrativo CEP: 76890-000 Telefone: (069) 3521-2866
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste - RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União CEP: 76920-000 - Telefone: (069) 3461- 2655
Fórum Trabalhista de Ji-Paraná - RO, 1ª e 2ª Varas do Trabalho	Rua Monte Castelo, 1295 - Jardim dos Migrantes CEP: 76900-735 Telefone: (069) 3411-3515





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Vara do Trabalho de Cacoal - RO	Rua General Osório, 427 - Bairro Princesa Isabel, esquina com Afonso Pena - CEP: 76964-030 Telefone: (069) 3441-2656
Vara do Trabalho de Rolim de Moura - RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro - CEP: 76940-000 - Telefone: (069) 3442-1261
Vara Trabalhista São Miguel do Guaporé - RO	Rua 16 de Junho, 1365 Bairro Cristo Rei CEP: 76932-000 Telefone: (069) 3642-2115
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno - RO	Rua Floriano Peixoto, 411 Centro - CEP: 76970-000 Telefone: (069) 3451-2023
Vara do Trabalho de Vilhena - RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 - Jardim América CEP: 76980-000 Telefone: (069) 3321-2668
Vara do Trabalho de Colorado do Oeste - RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 – Bairro Centro CEP: 76993-000 Telefone: (069) 3341-2582

Unidades do TRT 14ª Região no Estado do Acre	
UNIDADES	ENDEREÇOS
Fórum Trabalhista de Rio Branco - AC, 1ª a 4ª Varas do Trabalho	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro - CEP: 69900-160 Telefone: (68)3211-5605
Vara do Trabalho de Plácido de Castro – AC	Av. Eptácio Pessoa, 288 – Centro - CEP: 69928-000 - Telefone: (068) 3237-1490
Vara do Trabalho de Epitaciolândia – AC	BR 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto - CEP 69.934.000 Telefone: (068) 3546-3795
Vara do Trabalho de Sena Madureira – AC	Rua: Duque de Caxias, 334, Quadra 74 - Bairro: Bosque CEP: 69.940-000 Telefone (068) 3612-2363
Vara do Trabalho de Feijó – AC	Rua Anastácio Barroso, n. 344 – Bairro Centro - CEP: 69960-000 Telefone: (068) 3463-2058
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul – AC	Rua Rui Barbosa, 440 – Centro - CEP: 69.980-000 - Telefone: (068) 3322-3541

5.16 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.16.1 Indicação do responsável técnico, apresentação do Registro do Profissional no Conselho pertinente e Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de inspeção, manutenção e operação do sistema pelos serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar tipo Split e Chiller, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

5.16.2 Apresentar lista dos seus funcionários que comporão a equipe técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato.

5.16.3 Apresentar cronograma de manutenção inicial na reunião inicial do Contrato.

5.16.4 Apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.16.5 Apresentar, se for o caso, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial do contrato, qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos, objeto da contratação.

5.17 GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.17.1 A Contratada deverá oferecer garantia pelo período de 90 (noventa) dias dos serviços por ela executados, inclusive aqueles executados por empresa Subcontratada, a contar da data do recebimento dos serviços.

5.17.2 Todos os materiais de reposição fornecidos, utilizados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, contados a partir da data de sua instalação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

APÊNDICE II – RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (TODAS AS UNIDADES DE RONDÔNIA E ACRE)

Item	Tombo	Descrição abreviada	BTUS	Aquisição	Empenho	Proad	Responsável	Município	Grupo	Localidade	Valor	QTDE TR'S
1	37187	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL09F	9000	1/20/2015	2014/2014	1469/2019	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT ARQ	1.731,05	61,75
2	39472	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	1.810,00	
3	39473	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	1.810,00	
4	39474	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	1.810,00	
5	39475	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	1.810,00	
6	39482	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU"S	18000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	2.650,00	
7	39483	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU"S	18000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	2.650,00	
8	39484	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU"S	18000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	2.650,00	
9	39488	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HITACHI 36.000 BTU'S	36000	1/20/2016	11487/2015	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	4.960,00	
10	40207	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1471/2019	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	2.378,00	
11	40244	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	2.980,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

12	40245	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1804/2018	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	2.980,00
13	40272	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 36.000 BTU'S	36000	1/20/2017	17852/2016	2168/2019	REGINALDO RIBEIRO LESTENSKI	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT ARQ	4.198,00
14	22856	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 12.000 BTU"S	12000	3/3/2006	2005/2005	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.360,00
15	22857	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 12.000 BTU"S	12000	3/3/2006	2005/2005	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.360,00
16	27541	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.857,50
17	27542	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.857,50
18	27544	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.857,50
19	27546	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.857,50
20	27547	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	1.857,50
21	28632	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	46/2015	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT ARQ	2.457,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

22	39499	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 36.000 BTUS	36000	2/5/2016	11487/2015	1944/2018	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT ARQ	4.960,00
23	39501	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 36.000 BTUS	36000	2/5/2016	11487/2015	3354/2017	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT ARQ	4.960,00
24	40180	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	2939/2017	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT ARQ	2.378,00
25	40206	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1761/2019	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT ARQ	2.378,00
26	44390	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1782/2022	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT ARQ	2.705,00
27	44391	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1782/2022	MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA	Ariquemes	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT ARQ	2.705,00
28	27543	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	1.857,50
29	30506	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00
30	30507	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00
31	30508	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00
32	30509	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

33	30510	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00	
34	30511	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	742/2024	SONIA MARIA HOFFMANN ZAMARCHI	Ariquemes	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00	
35	29001	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	2.457,00	18,08
36	29002	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	2.457,00	
37	29005	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	2.457,00	
38	29178	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	1.375,00	
39	29179	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	1.375,00	
40	33918	CONDICIONADOR DE AR MIDEA MSE1-09CR	9000	10/10/2012	2012/2012	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	860,5	
41	35149	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT BRT	1.740,00	
42	38322	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT BRT	3.145,40	
43	40219	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT BRT	2.980,00	
44	40243	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1055/2020	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT BRT	2.980,00	
45	44371	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1449/2022	JULIANA MARIA LIMA FRANCO	Buritis	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT BRT	2.705,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

46	29173	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	20/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	1.375,00	20,83
47	29174	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	20/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	1.375,00	
48	29193	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 18.000 BTUS	18000	1/22/2009	2008/2008	20/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	1.935,00	
49	30285	CONDICIONADOR DE AR LG 182KBA1	18000	12/17/2009	2009/2009	20/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	2.160,00	
50	37162	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	20/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	3.145,40	
51	37163	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	20/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	3.145,40	
52	37170	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	950/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	3.145,40	
53	38327	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1934/2015	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT CL	3.145,40	
54	40259	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	896/2018	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT CL	2.980,00	
55	44387	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	757/2023	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT CL	2.705,00	
56	46896	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	337/2024	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	2.920,50	
57	46897	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	337/2024	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	2.920,50	
58	46898	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	337/2024	MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA	Cacoal	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CL	2.920,50	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

59	20909	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 21.000 BTU'S	21000	3/2/2005	2004/2004	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	1.862,33	15,75
60	25935	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	1.857,50	
61	25936	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	1.857,50	
62	25937	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	1.857,50	
63	28612	CONDICIONADOR DE AR KOMECA SPLIT 60.000 BTUS	60000	7/3/2008	2006/2006	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	4.800,00	
64	28645	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	2.457,00	
65	29175	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	21/2015	NEUSA MARIA LERME ANSILIERO	Colorado	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT COL	1.375,00	
66	25658	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	1.857,50	16
67	25659	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	1.857,50	
68	25670	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	1.857,50	
69	25940	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	1.857,50	
70	30502	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	2.142,00	
71	30503	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	2.142,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

72	30504	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	2.142,00	17,25
73	30505	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3499/2023	RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	Cruzeiro do Sul	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT CZS	2.142,00	
74	30521	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	23/2021	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	2.142,00	
75	30523	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3420/2023	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	2.142,00	
76	30524	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	23/2021	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	2.142,00	
77	35164	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	23/2021	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	1.020,00	
78	35165	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	3420/2023	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	1.020,00	
79	35166	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	3420/2023	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	1.020,00	
80	35175	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTU'S	9000	4/17/2013	2012/2012	3420/2023	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT EPT	876	
81	40178	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	23/2021	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT EPT	2.378,00	
82	40233	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	23/2021	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT EPT	2.980,00	
83	40234	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	3420/2023	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT EPT	2.980,00	
84	44375	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1564/2022	SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	Epitaciolândia	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT EPT	2.705,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

85	25941	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	BENS MÓVEIS A ALIENAR	VT FJ	1.857,50	14
86	25942	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT FJ	1.857,50	
87	25944	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT FJ	1.857,50	
88	30498	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT FJ	2.142,00	
89	30499	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT FJ	2.142,00	
90	30500	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT FJ	2.142,00	
91	30501	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	3519/2023	OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR	Feijó	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT FJ	2.142,00	
92	26759	CONDICIONADOR DE AR KOMECO KOP60FC	60000	12/12/2007	2006/2006	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT GM	4.800,00	19,5
93	28985	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT GM	2.457,00	
94	28986	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT GM	2.457,00	
95	40193	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT GM	2.378,00	
96	40224	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT GM	2.980,00	
97	40225	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT GM	2.980,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

98	44369	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	3315/2023	LEANDRO SANTANA	Guajará	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT GM	2.705,00	
99	46894	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	339/2024	LEANDRO SANTANA	Guajará	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT GM	2.920,50	
100	46895	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	339/2024	LEANDRO SANTANA	Guajará	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT GM	2.920,50	
101	25656	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	49/2020	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT JAR	1.857,50	17,5
102	28639	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	49/2020	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT JAR	2.457,00	
103	31853	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	9/8/2011	2011/2011	49/2020	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT JAR	1.198,00	
104	40200	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	49/2020	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT JAR	2.378,00	
105	40210	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	49/2020	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT JAR	2.980,00	
106	40268	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 36.000 BTU'S	36000	1/20/2017	17852/2016	49/2020	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT JAR	4.198,00	
107	44383	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1541/2022	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT JAR	2.705,00	
108	44384	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1541/2022	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT JAR	2.705,00	
109	44389	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1594/2023	JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI	Jaru	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT JAR	2.705,00	
110	26655	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	60000	7/4/2007	2006/2006	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT JP	4.800,00	67,25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

111	30516	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT JP	2.142,00
112	34068	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	1/8/2013	2012/2012	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT JP	2.650,00
113	35158	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT JP	1.020,00
114	35170	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTU'S	9000	4/17/2013	2012/2012	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT JP	876
115	38326	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	3.145,40
116	38332	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	3.145,40
117	38333	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2784/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	3.145,40
118	40189	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	2782/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	2.378,00
119	40190	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	2782/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	2.378,00
120	40191	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	2782/2018	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	2.378,00
121	44388	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	3283/2023	ALDECI DE OLIVEIRA MAIA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT JP	2.705,00
122	25947	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	955/2016	ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.857,50
123	26764	CONDICIONADOR DE AR KOMECO KOP60FC	60000	12/12/2007	2006/2006	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	4.800,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

124	26765	CONDICIONADOR DE AR KOMECO KOP60FC	60000	12/12/2007	2006/2006	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	4.800,00
125	27549	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.857,50
126	27550	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.857,50
127	27553	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.857,50
128	27554	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.857,50
129	30283	CONDICIONADOR DE AR LG 122LBA1	12000	12/17/2009	2009/2009	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.560,00
130	35153	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.740,00
131	35159	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	48/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT JP	1.020,00
132	38325	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1779/2015	CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT JP	3.145,40
133	40196	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	3157/2018	ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT JP	2.378,00
134	40246	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2937/2017	ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT JP	2.980,00
135	44386	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	3251/2023	ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT JP	2.705,00
136	30512	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	425/2024	PAULO ROCHA GOMES GUERRA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

137	30513	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	425/2024	PAULO ROCHA GOMES GUERRA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00	
138	30514	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	425/2024	PAULO ROCHA GOMES GUERRA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00	
139	30515	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	425/2024	PAULO ROCHA GOMES GUERRA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.142,00	
140	34069	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	1/8/2013	2012/2012	425/2024	PAULO ROCHA GOMES GUERRA	Ji-Paraná	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.650,00	
141	38339	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	64/2019	PAULO MOREIRA DA SILVA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STSURBO	3.145,40	
142	38340	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	64/2019	PAULO MOREIRA DA SILVA	Ji-Paraná	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STSURBO	3.145,40	
143	28981	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	2.457,00	
144	28983	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	2.457,00	
145	29099	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/12/2009	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	1.375,00	
146	29102	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/12/2009	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	1.375,00	
147	29162	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	1.375,00	16,33
148	29163	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	1.375,00	
149	29181	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 18.000 BTUS	18000	1/22/2009	2008/2008	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT MDO	1.935,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

150	38329	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT MDO	3.145,40	
151	40216	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT MDO	2.980,00	
152	40269	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 36.000 BTU'S	36000	1/20/2017	17852/2016	4356/2023	ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	Machadinho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT MDO	4.198,00	
153	20913	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 21.000 BTU"S	21000	3/2/2005	2004/2004	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT OPO	1.862,33	16,92
154	25654	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT OPO	1.857,50	
155	28643	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT OPO	2.457,00	
156	28994	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT OPO	2.457,00	
157	34070	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	1/8/2013	2012/2012	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT OPO	2.650,00	
158	38330	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT OPO	3.145,40	
159	38331	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT OPO	3.145,40	
160	40258	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1637/2018	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT OPO	2.980,00	
161	46891	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	288/2024	TANIA CRISTINA DE LIMA	Ouro Preto	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT OPO	2.920,50	
162	25933	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	1.857,50	20,17





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

163	28614	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT 60.000 BTUS	60000	7/3/2008	2006/2006	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	4.800,00	
164	28993	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	2.457,00	
165	29166	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	1.375,00	
166	35163	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	1.020,00	
167	35172	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTU'S	9000	4/17/2013	2012/2012	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	876	
168	35173	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTU'S	9000	4/17/2013	2012/2012	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT PB	876	
169	38323	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PB	3.145,40	
170	38324	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	134/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PB	3.145,40	
171	44381	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	767/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PB	2.705,00	
172	44382	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	2317/2023	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	Pimenta Bueno	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PB	2.705,00	
173	40000	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	1.939,50	17
174	40001	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	1.939,50	
175	40007	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	1.939,50	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

176	40181	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.378,00	
177	40182	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.378,00	
178	40183	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.378,00	
179	40195	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.378,00	
180	40249	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.980,00	
181	40250	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.980,00	
182	40251	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.980,00	
183	40252	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1337/2023	RENATO NUNES DE MORAES	Plácido de Castro	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT PLC	2.980,00	
184	25661	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	2926/2023	FLAVIO LUIS DA SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT PVH	1.857,50	530,42
185	37171	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	2926/2023	FLAVIO LUIS DA SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT PVH	3.145,40	
186	40235	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2926/2023	FLAVIO LUIS DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT PVH	2.980,00	
187	40240	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2926/2023	FLAVIO LUIS DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT PVH	2.980,00	
188	44366	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	2926/2023	FLAVIO LUIS DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT PVH	2.705,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

189	46887	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	4493/2023	FLAVIO LUIS DA SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT PVH	2.920,50
190	25669	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	3287/2023	MARCIO PRADO OLIVEIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT PVH	1.857,50
191	35138	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	3287/2023	MARCIO PRADO OLIVEIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT PVH	1.740,00
192	38317	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	3287/2023	MARCIO PRADO OLIVEIRA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT PVH	3.145,40
193	40214	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	3287/2023	MARCIO PRADO OLIVEIRA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT PVH	2.980,00
194	40220	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	3287/2023	MARCIO PRADO OLIVEIRA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT PVH	2.980,00
195	30522	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	1489/2021	DJENANE PEREIRA DE SOUZA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3ª VT PVH	2.142,00
196	30527	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	1491/2021	DJENANE PEREIRA DE SOUZA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3ª VT PVH	2.142,00
197	39466	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	1/20/2016	11487/2015	1491/2021	DJENANE PEREIRA DE SOUZA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT PVH	1.617,50
198	40188	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1489/2021	DJENANE PEREIRA DE SOUZA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT PVH	2.378,00
199	40192	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	2099/2023	DJENANE PEREIRA DE SOUZA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT PVH	2.378,00
200	40255	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1491/2021	DJENANE PEREIRA DE SOUZA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT PVH	2.980,00
201	37167	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	1320/2021	MOIZES HONORATO IBIAPINO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4ª VT PVH	3.145,40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

202	40202	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1320/2021	MOIZES HONORATO IBIAPINO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT PVH	2.378,00
203	40241	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1320/2021	MOIZES HONORATO IBIAPINO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT PVH	2.980,00
204	46920	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/5/2024	5587/2022	45505	MOIZES HONORATO IBIAPINO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4ª VT PVH	3.399,00
205	25668	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	260/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5ª VT PVH	1.857,50
206	39477	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 18.000 BTU'S	18000	1/20/2016	11487/2015	260/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5ª VT PVH	2.650,00
207	39996	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	260/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5ª VT PVH	1.939,50
208	40194	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	260/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5ª VT PVH	2.378,00
209	40217	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	260/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5ª VT PVH	2.980,00
210	40221	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2528/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5ª VT PVH	2.980,00
211	40247	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	260/2023	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5ª VT PVH	2.980,00
212	46893	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	84/2024	THAIS PEREIRA VARGAS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5ª VT PVH	2.920,50
213	37169	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	1176/2021	ANTONIO EDSON DE MENDONCA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6ªVT PVH	3.145,40
214	38328	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1176/2021	ANTONIO EDSON DE MENDONCA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6ªVT PVH	3.145,40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

215	40197	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1176/2021	ANTONIO EDSON DE MENDONCA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6ªVT PVH	2.378,00
216	40209	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	655/2024	ANTONIO EDSON DE MENDONCA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6ªVT PVH	2.980,00
217	44370	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1542/2023	ANTONIO EDSON DE MENDONCA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6ªVT PVH	2.705,00
218	25666	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	1563/2021	TANIA MACHADO DA PONTE	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7ª VT PVH	1.857,50
219	39476	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	1563/2021	TANIA MACHADO DA PONTE	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7ª VT PVH	1.810,00
220	40186	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1563/2021	TANIA MACHADO DA PONTE	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7ª VT PVH	2.378,00
221	40265	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1563/2021	TANIA MACHADO DA PONTE	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7ª VT PVH	2.980,00
222	40266	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1563/2021	TANIA MACHADO DA PONTE	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7ª VT PVH	2.980,00
223	46899	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	688/2024	TANIA MACHADO DA PONTE	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7ª VT PVH	2.920,50
224	37175	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL18F	18000	1/20/2015	2014/2014	1282/2021	WERQUISIRLEI RODRIGUES CARDOSO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	8ª VT PVH	2.619,39
225	38320	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1282/2021	WERQUISIRLEI RODRIGUES CARDOSO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	8ª VT PVH	3.145,40
226	40223	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1282/2021	WERQUISIRLEI RODRIGUES CARDOSO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	8ª VT PVH	2.980,00
227	44367	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	872/2022	WERQUISIRLEI RODRIGUES CARDOSO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	8ª VT PVH	2.705,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

228	39992	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3270/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	1.939,50
229	39993	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3270/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	1.939,50
230	39994	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3270/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	1.939,50
231	39995	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3274/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	1.939,50
232	39997	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3274/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	1.939,50
233	39998	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3274/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	1.939,50
234	40179	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	3274/2023	ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-PV	2.378,00
235	39491	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 58.000 BTU'S	58000	1/20/2016	11487/2015	1764/2018	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	6.400,00
236	39497	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 58.000 BTU'S	58000	1/20/2016	11487/2015	539/2022	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	6.400,00
237	39479	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 18.000 BTU'S	18000	1/20/2016	11487/2015	1764/2018	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	2.650,00
238	39480	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 18.000 BTU'S	18000	1/20/2016	11487/2015	1764/2018	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	2.650,00
239	39487	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HITACHI 36.000 BTU'S	36000	1/20/2016	11487/2015	663/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	4.960,00
240	39498	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 36.000 BTUS	36000	2/5/2016	11487/2015	663/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	4.960,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

241	39500	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 36.000 BTUS	36000	2/5/2016	11487/2015	1764/2018	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	4.960,00
242	40270	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 36.000 BTU'S	36000	1/20/2017	17852/2016	663/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	4.198,00
243	40271	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 36.000 BTU'S	36000	1/20/2017	17852/2016	663/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	4.198,00
244	44353	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	423/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	2.705,00
245	44354	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	423/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	2.705,00
246	44355	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	423/2021	RAIMUNDA BRITO PEDRAÇA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CGDAM	2.705,00
247	44360	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1033/2023	ROMULO VALENTE FERREIRA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CIS	2.705,00
248	25660	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CMP	1.857,50
249	26657	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT	60000	7/4/2007	2006/2006	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CMP	4.800,00
250	35151	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CMP	1.740,00
251	37179	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CMP	1.993,02
252	39471	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU'S	12000	1/20/2016	11487/2015	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	1.810,00
253	39496	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 58.000 BTU'S	58000	1/20/2016	11487/2015	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	6.400,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

254	40008	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	1.939,50
255	40977	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CMP	8.058,00
256	44362	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	2.705,00
257	44363	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	2.705,00
258	44364	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	2.705,00
259	44368	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1423/2022	CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CMP	2.705,00
260	28621	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT 60.000 BTUS	60000	7/3/2008	2006/2006	3262/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	CSILS	4.800,00
261	28624	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT 60.000 BTUS	60000	7/3/2008	2006/2006	3262/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	CSILS	4.800,00
262	29096	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 36.000 BTUS	36000	1/12/2009	2008/2008	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	CSILS	4.130,00
263	29202	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 60.000 BTUS	60000	1/22/2009	2008/2008	520/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	5.229,00
264	30497	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	893/2021	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	2.142,00
265	35167	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	1.020,00
266	36884	CONDICIONADOR DE AR CARRIER 38CCP048535MC	48000	8/26/2014	2014/2014	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	7.980,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

267	36885	CONDICIONADOR DE AR CARRIER 38CCP048535MC	48000	8/26/2014	2014/2014	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	7.980,00
268	36887	CONDICIONADOR DE AR CARRIER 38CCP048535MC	48000	8/26/2014	2014/2014	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	7.980,00
269	36888	CONDICIONADOR DE AR CARRIER 38CCP048535MC	48000	8/26/2014	2014/2014	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	7.980,00
270	37189	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL09F	9000	1/20/2015	2014/2014	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	1.731,05
271	37176	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL18F	18000	1/20/2015	2014/2014	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	2.619,39
272	38321	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	3147/2023	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CSILS	3.145,40
273	39493	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 58.000 BTU'S	58000	1/20/2016	11487/2015	3262/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	CSILS	6.400,00
274	40203	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	4574/2023	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CSILS	2.378,00
275	40253	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	3270/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	CSILS	2.980,00
276	40836	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	12/19/2017	22578/2017	3262/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00
277	40839	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	12/19/2017	22578/2017	3262/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	CSILS	8.058,00
278	40965	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	3262/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00
279	40974	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

280	40976	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETTE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00
281	40978	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETTE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	832/2019	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00
282	40979	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETTE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	3272/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00
283	40980	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETTE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	3272/2018	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.058,00
284	46907	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S ELGIN	60000	11/30/2023	5272/2023	4607/2023	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.600,00
285	46908	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S ELGIN	60000	11/30/2023	5272/2023	4607/2023	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.600,00
286	46909	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S ELGIN	60000	11/30/2023	5272/2023	55/2024	HELY CALIXTO DA CRUZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CSILS	8.600,00
287	40975	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETTE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	384/2023	LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	DG.	8.058,00
288	40003	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1013/2020	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	FTPVH	1.939,50
289	40006	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1013/2020	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	FTPVH	1.939,50
290	40204	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1013/2020	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	FTPVH	2.378,00
291	40257	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1013/2020	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	FTPVH	2.980,00
292	40267	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 36.000 BTU'S	36000	1/20/2017	17852/2016	1013/2020	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	FTPVH	4.198,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

293	40282	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	3/10/2017	17853/2016	2901/2019	RAIMUNDO NONATO SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDCAGL	7.000,00
294	40281	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	2/24/2017	17853/2016	2615/2019	ANTONIO BATISTA DE SOUZA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDFJPC	7.000,00
295	37744	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT LG 36.000 BTUS	36000	5/18/2015	807/2014	4114/2023	JOSE HELIO SANTOS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDIAPJ	9.115,30
296	40966	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	4114/2023	JOSE HELIO SANTOS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDIAPJ	8.058,00
297	40277	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	2/24/2017	17853/2016	801/2021	MARCOS ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDMCSL	7.000,00
298	40835	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	12/19/2017	22578/2017	801/2021	MARCOS ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDMCSL	8.058,00
299	40279	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	2/24/2017	17853/2016	793/2021	RAFAEL ALFAIA PEREIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDOJB	7.000,00
300	40838	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	12/19/2017	22578/2017	793/2021	RAFAEL ALFAIA PEREIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDOJB	8.058,00
301	40276	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	2/24/2017	17853/2016	2348/2019	ANDREA CECILIA SILVA DE MACEDO SOUZA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDSS	7.000,00
302	40280	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	2/24/2017	17853/2016	1604/2023	JOSE CORSINO DE CARVALHO BAPTISTA JUNIOR	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDSS	7.000,00
303	40840	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	12/19/2017	22578/2017	1604/2023	JOSE CORSINO DE CARVALHO BAPTISTA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDSS	8.058,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

							JUNIOR				
304	40278	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	2/24/2017	17853/2016	15/2020	JOSE FERNANDES DE HOLANDA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDVMRA	7.000,00
305	40837	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	12/19/2017	22578/2017	15/2020	JOSE FERNANDES DE HOLANDA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	GDVMRA	8.058,00
306	37180	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	4404/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	NSI	1.993,02
307	38319	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	4404/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	NSI	3.145,40
308	39990	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	4404/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	NSI	1.939,50
309	39999	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	1205/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	NSI	1.939,50
310	40002	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	4404/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	NSI	1.939,50
311	40212	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1201/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	NSI	2.980,00
312	40213	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1201/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	NSI	2.980,00
313	46886	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	4515/2023	GERNER MARCIO GOMES DE MATOS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	NSI	2.920,50
314	40971	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	371/2024	JOAO VICTOR SOUZA QUEIROZ	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	NUPEMEC	8.058,00
315	29100	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/12/2009	2008/2008	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	1.375,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

316	35148	CONDICIONADOR DE AR GREE 18.000 BTUS	18000	4/17/2013	2012/2012	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	1.740,00
317	35154	CONDICIONADOR DE AR GREE 18.000 BTUS	18000	4/17/2013	2012/2012	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	1.740,00
318	37168	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	3.145,40
319	40215	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SACLE	2.980,00
320	40237	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SACLE	2.980,00
321	40981	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	8.058,00
322	46888	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	51/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	2.920,50
323	46892	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	121/2024	EVELYN DE CASTRO VALIM	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SACLE	2.920,50
324	40184	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	1387/2023	JOAO MAURILIO RIBEIRO TAUMATURGO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇGCM	2.378,00
325	14483	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU"S	18000	5/6/1998	1997/1997	3640/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRCBMP	2.350,00
326	20357	CONDICIONADOR DE AR YORK 24.000 BTUS	24000	10/6/2004	2004/2004	4390/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRCBMP	2.450,00
327	23494	CONDICIONADOR DE AR ELGIN SILENT	24000	5/2/2006	2005/2005	4388/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRCBMP	2.281,66
328	25652	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	1774/2022	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRCBMP	1.857,50





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

329	25665	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	2552/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.857,50
330	25949	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	3968/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.857,50
331	27548	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	2/7/2008	2006/2006	453/2024	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.857,50
332	28640	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	4390/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
333	28641	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	3974/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
334	28652	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	286/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
335	28653	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	284/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
336	28655	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
337	28657	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
338	28660	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	1856/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
339	28987	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	4040/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
340	29013	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	720/2024	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.457,00
341	29171	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	4572/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.375,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

342	29176	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	3972/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.375,00
343	29184	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 18.000 BTUS	18000	1/22/2009	2008/2008	3972/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.935,00
344	30290	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.580,00
345	30293	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.580,00
346	30305	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.580,00
347	30317	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER 30.000 BTUS	30000	12/17/2009	2009/2009	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	3.295,00
348	30518	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	1489/2022	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	2.142,00
349	35147	CONDICIONADOR DE AR GREE 18.000 BTUS	18000	4/17/2013	2012/2012	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	1.740,00
350	36886	CONDICIONADOR DE AR CARRIER 38CCP048535MC	48000	8/26/2014	2014/2014	1511/2022	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	7.980,00
351	37743	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT LG 42.000 BTUS	42000	5/18/2015	807/2014	1511/2022	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SÇRMCBMP	10.005,84
352	38338	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	288/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	3.145,40
353	39470	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	3715/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	1.810,00
354	39465	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	1/20/2016	11487/2015	26/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	1.617,50





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

355	39467	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	1/20/2016	11487/2015	3705/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	1.617,50
356	40009	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	101/2024	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	1.939,50
357	40222	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2690/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	2.980,00
358	40236	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	661/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	2.980,00
359	44376	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1007/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	2.705,00
360	44377	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1007/2023	FRANCOIS LUCIO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SÇRMCBMP	2.705,00
361	40967	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	813/2021	JOAO PAULO PELLERES	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SEC2º	8.058,00
362	31856	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 24.000 BTUS	24000	9/8/2011	2011/2011	571/2023	LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SECOM	2.290,00
363	33919	CONDICIONADOR DE AR MIDEA MSE1-12CR	12000	10/10/2012	2012/2012	571/2023	LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SECOM	1.020,00
364	37188	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL09F	9000	1/20/2015	2014/2014	571/2023	LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SECOM	1.731,05
365	39478	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 18.000 BTU'S	18000	1/20/2016	11487/2015	657/2023	LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SECOM	2.650,00
366	40187	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	571/2023	LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SECOM	2.378,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

							SILVA				
367	35168	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTU'S	9000	4/17/2013	2012/2012	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SEJUD	876
368	37745	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT LG 36.000 BTUS	36000	5/18/2015	807/2014	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SEJUD	9.115,30
369	39468	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	1/20/2016	11487/2015	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	1.617,50
370	39481	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 18.000 BTU'S	18000	1/20/2016	11487/2015	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.650,00
371	40004	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3713/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	1.939,50
372	40238	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	296/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.980,00
373	40239	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	296/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.980,00
374	40248	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	296/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.980,00
375	44356	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.705,00
376	44357	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.705,00
377	44358	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.705,00
378	44359	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.705,00
379	44361	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1217/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.705,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

380	44365	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	3711/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SEJUD	2.705,00
381	39469	CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT MIDEA 12.000 BTU"S	12000	1/20/2016	11487/2015	1519/2021	ROBERT ARMANDO ROSA	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SETIC	1.810,00
382	40283	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	3/10/2017	17853/2016	609/2023	TAMA MENDES OHIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SGP	7.000,00
383	40284	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	3/10/2017	17853/2016	609/2023	TAMA MENDES OHIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SGP	7.000,00
384	40285	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	3/10/2017	17853/2016	609/2023	TAMA MENDES OHIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SGP	7.000,00
385	40286	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CASSETE 60.000 BTUS	60000	3/10/2017	17853/2016	609/2023	TAMA MENDES OHIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SGP	7.000,00
386	40973	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	609/2023	TAMA MENDES OHIRA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SGP	8.058,00
387	46906	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S ELGIN	60000	11/30/2023	5272/2023	553/2024	ALINE HUSEK EMANUELLI DE ARAUJO LIMA	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SPREC	8.600,00
388	40968	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	817/2021	ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STPT	8.058,00
389	40969	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	492/2023	ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STPT	8.058,00
390	40970	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	492/2023	ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STPT	8.058,00
391	40972	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	492/2023	ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STPT	8.058,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

392	40982	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CASSETTE DE 60.000 BTU'S	60000	2/1/2018	22578/2017	492/2023	ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STPT	8.058,00	101
393	40005	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	3707/2023	FABIO EDUARDO TROVO	Porto Velho	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SUPUSU	1.939,50	
394	46890	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	238/2024	FABIO EDUARDO TROVO	Porto Velho	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SUPUSU	2.920,50	
395	28654	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	31/2015	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT RBO	2.457,00	
396	30308	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	31/2015	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT RBO	2.580,00	
397	30526	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	31/2015	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT RBO	2.142,00	
398	35141	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	1630/2016	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT RBO	1.740,00	
399	35142	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	31/2015	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1ª VT RBO	1.740,00	
400	40198	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	601/2019	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT RBO	2.378,00	
401	40199	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	601/2019	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT RBO	2.378,00	
402	40256	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	283/2018	GENILSON CASTRO DE LIMA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1ª VT RBO	2.980,00	
403	30295	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	417/2024	PATRICIA JULIANA DOS SANTOS	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT RBO	2.580,00	
404	35143	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	417/2024	PATRICIA JULIANA DOS SANTOS	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT RBO	1.740,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

405	35144	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	417/2024	PATRICIA JULIANA DOS SANTOS	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2ª VT RBO	1.740,00
406	38341	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	417/2024	PATRICIA JULIANA DOS SANTOS	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT RBO	3.145,40
407	40205	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	417/2024	PATRICIA JULIANA DOS SANTOS	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT RBO	2.378,00
408	40228	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	417/2024	PATRICIA JULIANA DOS SANTOS	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2ª VT RBO	2.980,00
409	35145	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	2412/2019	ANDRE RICARDO DA SILVA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3ª VT RBO	1.740,00
410	35146	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	2412/2019	ANDRE RICARDO DA SILVA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3ª VT RBO	1.740,00
411	38337	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2412/2019	ANDRE RICARDO DA SILVA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT RBO	3.145,40
412	40185	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 18.000 BTU'S	18000	1/20/2017	17852/2016	2412/2019	ANDRE RICARDO DA SILVA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT RBO	2.378,00
413	40242	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2412/2019	ANDRE RICARDO DA SILVA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT RBO	2.980,00
414	44372	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1535/2022	ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT RBO	2.705,00
415	44373	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1535/2022	ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT RBO	2.705,00
416	44374	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1535/2022	ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3ª VT RBO	2.705,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

417	26760	CONDICIONADOR DE AR KOMECO KOP60FC	60000	12/12/2007	2006/2006	34/2015	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4ª VT RBO	4.800,00
418	30297	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	34/2015	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4ª VT RBO	2.580,00
419	30311	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	34/2015	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4ª VT RBO	2.580,00
420	35140	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	34/2015	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4ª VT RBO	1.740,00
421	38334	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2092/2015	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT RBO	3.145,40
422	40211	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1731/2017	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT RBO	2.980,00
423	40226	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	490/2023	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT RBO	2.980,00
424	40232	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	1517/2019	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT RBO	2.980,00
425	44379	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	268/2024	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4ª VT RBO	2.705,00
426	30296	CONDICIONADOR DE AR LG 242KBA1	24000	12/17/2009	2009/2009	2411/2023	VILMAR LUIZ ANSILIERO	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	CEJUSC-RB	2.580,00
427	38335	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2411/2023	VILMAR LUIZ ANSILIERO	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-RB	3.145,40
428	38336	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	2411/2023	VILMAR LUIZ ANSILIERO	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	CEJUSC-RB	3.145,40
429	30529	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000BTUS	24000	9/24/2010	2010/2010	1880/2019	MILTON MESQUITA FILHO	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SDPAEDDF	2.142,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

430	29188	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 18.000 BTUS	18000	1/22/2009	2008/2008	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	1.935,00
431	30378	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 60.000 BTUS	60000	2/3/2010	2009/2009	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	4.710,00
432	30380	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 60.000 BTUS	60000	2/3/2010	2009/2009	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	4.710,00
433	33922	CONDICIONADOR DE AR MIDEA MSE1-12CR	12000	10/10/2012	2012/2012	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	1.020,00
434	35156	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	1.020,00
435	39485	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU"S	18000	1/20/2016	11487/2015	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.650,00
436	39494	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 58.000 BTU'S	58000	1/20/2016	11487/2015	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	6.400,00
437	39991	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	12000	12/27/2016	17850/2016	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	1.939,50
438	40227	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.980,00
439	40229	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.980,00
440	40230	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.980,00
441	40231	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.980,00
442	44378	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.705,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

443	44380	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	STAADF	2.705,00	
444	46889	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 18.000 BTU'S	18000	11/30/2023	5272/2023	515/2024	MARCIA FERNANDA COSTA	Rio Branco	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	STAADF	2.920,50	
445	35150	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT RM	1.740,00	15,09
446	35157	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT RM	1.020,00	
447	35171	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTU'S	9000	4/17/2013	2012/2012	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT RM	876	
448	37164	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT RM	3.145,40	
449	40218	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT RM	2.980,00	
450	40260	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT RM	2.980,00	
451	40261	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT RM	2.980,00	
452	40262	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT RM	2.980,00	
453	40263	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTU'S	24000	1/20/2017	17852/2016	2150/2018	JORGE BATISTA DOS SANTOS	Rolim de Moura	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT RM	2.980,00	
454	29086	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	1/12/2009	2008/2008	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	2.457,00	12
455	29087	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	1/12/2009	2008/2008	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	2.457,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

456	29088	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	1/12/2009	2008/2008	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	2.457,00	
457	29161	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	1.375,00	
458	29164	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/22/2009	2008/2008	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	1.375,00	
459	29182	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 18.000 BTUS	18000	1/22/2009	2008/2008	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	1.935,00	
460	33923	CONDICIONADOR DE AR MIDEA MSE1-12CR	12000	10/10/2012	2012/2012	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	1.020,00	
461	35152	CONDICIONADOR DE AR GREE GWC18MC	18000	4/17/2013	2012/2012	1356/2022	SANDRA PAULINO	São Miguel	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMG	1.740,00	
462	35161	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 12.000 BTU'S	12000	4/17/2013	2012/2012	38/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.020,00	
463	37181	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.993,02	
464	37182	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.993,02	
465	37183	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.993,02	
466	37184	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.993,02	17,33
467	37185	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.993,02	
468	37186	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL12F	12000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	1.993,02	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

469	37177	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL18F	18000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	2.619,39	
470	37178	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL18F	18000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	2.619,39	
471	37172	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	3.145,40	
472	37173	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX BL22F	22000	1/20/2015	2014/2014	1467/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT SMD	3.145,40	
473	38315	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1468/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT SMD	3.145,40	
474	38316	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX BL22F	22000	8/13/2015	807/2015	1468/2015	MIECIO CARVALHO GOMES DE SA	Sena Madureira	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT SMD	3.145,40	
475	25650	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/17/2007	2006/2006	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	1.857,50	
476	25939	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	24000	4/19/2007	2006/2006	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	1.857,50	20,5
477	26761	CONDICIONADOR DE AR KOMEKO KOP60FC	60000	12/12/2007	2006/2006	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	4.800,00	
478	28633	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	7/25/2008	2008/2008	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	2.457,00	
479	28995	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 24.000 BTUS	24000	11/24/2008	2008/2008	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	2.457,00	
480	29098	CONDICIONADOR DE AR HITACHI SPLIT 12.000 BTUS	12000	1/12/2009	2008/2008	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	1.375,00	
481	29192	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 18.000 BTUS	18000	1/22/2009	2008/2008	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	1.935,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

482	29558	CONDICIONADOR DE AR MIDEA SPLIT 12.000 BTUS	12000	6/24/2009	2009/2009	1379/2020	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VT VHA	1.375,00
483	44385	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1710/2023	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT VHA	2.705,00
484	44392	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO 24.000 BTU'S	24000	10/14/2020	11252/2019	1792/2022	MARCIO DA SILVA LIMA	Vilhena	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	VT VHA	2.705,00
POTÊNCIA TOTAL EM TR											1.034,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

2) CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO CHILLER, COMPRESSOR PARAFUSO, CONDENSAÇÃO À ÁGUA, MARCA HITACHI (EDIFÍCIO-SEDE DO TRT14):

a) SUBSOLO

CHILLER's (400,00 TR):

Chiller Hitachi 200,0 TR, série 73637;
Chiller Hitachi 200,0 TR, série 73638;

FAN COILS (5,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 5,0 TR, série 53169;

BOMBAS:

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60178;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44593;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48774;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48772;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60179;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48773;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44595;
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48780.

b) TÉRREO

FAN COILS (42,5 TR):

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR, série 53170;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53172;
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR, série 53180;
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR, série 53181.

c) MEZANINO

DOIS FAN-COIL (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53188;
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53190.

d) 1º ANDAR

FAN COILS (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53189;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 53191.

e) 2ª ANDAR

FAN COILS (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53173;
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53182;
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53184.

f) 3ª ANDAR

FAN COILS (33,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53183;
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR, série 53185;
Fan-Coil Hitachi 3,0 TR, s/nº de série.

g) 4ª ANDAR

FAN COILS (32,50 TR):

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, s/nº de série;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53175;
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR, série 53179.

h) 5ª ANDAR

FAN COILS (30,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53186
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53187

i) 6ª ANDAR

FAN COIL (40,00 TR):

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53171;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53176;
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR, série 963970.

j) 7ª ANDAR

FAN COIL (17,50 TR):

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR, série 53171;
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR, série 53178.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 738/2024

TORRES ALPINAS

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR, série 21588.

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR, série 21589.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 35/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO,
A EMPRESA CARDOSO E AGUIAR
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 19.104.617/0001-85, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 37 - Bairro: Cidade Nova - Marabá-PA, CEP: 68.501-527, telefone: (94) 99130-1874, e-mail:licitacao@luzefrio.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bismarck Aguiar Paixão, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 738/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 35/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção em sistema de ar condicionado tipo chiller, compressor parafuso, condensação à água, e em aparelhos condicionadores de ar tipo split, instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, nos estados de Rondônia e Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, neste documento, no edital e seus anexos, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 738/2024

“4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação será permitida em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, abrangendo, entre outros serviços correlatos e indispensáveis à execução contratual, a manutenção de difusores e dutos metálicos, manutenções do sistema supervisorio de automação do Chiller, total ou parcialmente, junto aos fabricantes dos equipamentos ou seus representantes autorizados, bem como outros serviços técnicos especializados necessários para a conservação e reparo dos equipamentos de climatização objeto deste contrato, mediante prévia aprovação da Contratante.

4.2.1 Deverá ser submetida à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.

4.2.2 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 35/2024, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
BISMARCK AGUIAR PAIXÃO
CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

